

Bruxelas, 5 de setembro de 2024
(OR. en)

13036/24

STATIS 94
ECOFIN 955
UEM 279

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de setembro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 6024 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 2.9.2024 que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 6024 final.

Anexo: C(2024) 6024 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.9.2024
C(2024) 6024 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 2.9.2024

**que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas
NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do
Conselho**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A revisão 2 da nomenclatura estatística comum das atividades económicas na União Europeia (NACE Rev. 2) foi estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006, que passou a aplicar-se em 1 de janeiro de 2008.

Desde que passou a aplicar-se a NACE Rev. 2, a globalização e a digitalização alteraram progressivamente a forma como muitas atividades económicas são realizadas em todo o mundo. Estas alterações afetaram, tanto a nível internacional como na própria UE, as estatísticas baseadas nas classificações das atividades económicas.

Em resultado dessas alterações, a NACE Rev. 2 teve de ser atualizada, a fim de manter a comparabilidade e a coerência com as normas de classificação das atividades económicas utilizadas a nível internacional. Por conseguinte, e tendo também em vista a sua adaptação ao progresso técnico e científico, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro de 2022, que estabelece a NACE atualizada (NACE Rev. 2.1).

Vários atos jurídicos relativos a diferentes domínios estatísticos contêm requisitos em matéria de transmissão de dados que remetem para secções, divisões, grupos ou classes específicos da NACE Rev. 2. Esses atos devem ser alterados, para que sejam expressos em termos de requisitos compatíveis com a NACE Rev. 2.1.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão efetuou as consultas pertinentes no âmbito da preparação do presente ato delegado. O grupo informal de peritos da Comissão «Grupo de Trabalho da Normalização» foi consultado nos dias 7 e 8 de dezembro de 2023.

Além disso, a Comissão consultou o grupo informal de peritos «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu».

A Comissão manteve igualmente o Parlamento Europeu e o Conselho informados sobre a elaboração do ato delegado.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 184/2005 estabelece o objetivo do presente ato delegado, que consiste em atualizar o anexo I para ter com conta as alterações técnicas.

O ato delegado altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005.

O ato delegado incide sobre uma questão relativa ao Espaço Económico Europeu (EEE) e a sua aplicação deve, por conseguinte, ser alargada ao EEE.

O ato delegado não tem incidência no orçamento da UE.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 2.9.2024

que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento direto estrangeiro¹, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho² estabeleceu uma nomenclatura estatística comum das atividades económicas na União («NACE Rev. 2»), que passou a aplicar-se em 1 de janeiro de 2008.
- (2) Desde que passou a aplicar-se a NACE Rev. 2, a globalização e a digitalização alteraram progressivamente a forma como muitas atividades económicas fornecem bens e serviços em todo o mundo.
- (3) Em resultado dessas alterações, a NACE Rev. 2 teve de ser atualizada, a fim de manter a comparabilidade e a coerência com as normas de classificação das atividades económicas utilizadas a nível internacional. Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão³ alterou o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 e estabeleceu a classificação atualizada («NACE Rev. 2.1»).
- (4) A fim de permitir aos utilizadores analisar em pormenor as alterações de conteúdo na NACE e comparar a versão anterior da nomenclatura com a versão atualizada, foi disponibilizado aos utilizadores da nomenclatura um quadro de correspondência⁴ em 1 de agosto de 2023, acompanhado de notas explicativas⁵.

¹ JO L 35 de 8.2.2005, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/184/oj>.

² Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1893/oj>).

³ Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 (JO L 19 de 20.1.2023, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/137/oj).

⁴ <https://europa.eu/!f6H9nX>

⁵ <https://europa.eu/!FNRFBB>

- (5) O vasto acervo legislativo que estabelece os requisitos em matéria de transmissão de dados que remetem para secções, divisões, grupos ou classes específicos da NACE inclui o Regulamento (CE) n.º 184/2005. A fim de assegurar que esses requisitos de transmissão sejam expressos em termos compatíveis com a nomenclatura atualizada (NACE Rev. 2.1), o Regulamento (CE) n.º 184/2005 deve ser alterado.
- (6) Uma vez que a granularidade da nomenclatura atualizada é semelhante à da versão original da nomenclatura, as alterações do Regulamento Delegado (CE) n.º 184/2005 estabelecidas no presente regulamento não implicarão qualquer encargo adicional significativo para os Estados-Membros ou aos respondentes.
- (7) A conformidade com a classificação atualizada não deve ser exigida de imediato, uma vez que é necessário prever um certo período de tempo para que os fornecedores de dados se possam adaptar aos novos requisitos regulamentares. Importa recordar que o Regulamento Delegado (UE) 2023/137, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1893/2006, estabelece uma data de aplicação diferida. A data de aplicação do presente regulamento deve, pois, ser também diferida.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 184/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, no que respeita à transmissão de dados à Comissão (Eurostat) relativos a cada período de referência que tenha início nessa data ou após essa data.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2.9.2024

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN